

Artigo 34º

(Consulta)

O PD do Sector Centro/Sul da Cidade do Porto Novo, incluindo todos os seus componentes fundamentais, complementares e anexos, foi consultado pelos interessados, na Câmara Municipal do Porto Novo e na Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU).

Artigo 35º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Cidade do Porto Novo, aos 7 de maio de 2022. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Maria Jaqueline Lima Rocha Mota*

PARTE I I

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Anúncio de concurso nº 14/2022

Nos termos do Decreto-lei nº 13/2020 de 2 de março de 2020, torna-se público que, por deliberação da Comissão Interdisciplinar de Acompanhamento do Administrador Judicial (CIAAJ), se encontra aberto um concurso para seleção de 20 candidatos para a frequência de curso de capacitação para o exercício das funções de Administrador Judicial.

O art.º 3º do referido Decreto-lei, nas suas alíneas d) e e), faz depender a inclusão na lista oficial de administradores judiciais da frequência de curso de capacitação específico para o exercício da função de administrador judicial, bem como da aprovação em exame de admissão especificamente organizado para avaliar os conhecimentos adquiridos durante o curso de capacitação.

O recrutamento de candidatos à frequência do curso de administradores judiciais efetua-se através de procedimento concursal.

As candidaturas ao curso de capacitação devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão Interdisciplinar de Acompanhamento do Administrador Judicial, no prazo de 20 dias úteis a contar da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, em requerimento contendo os elementos de identificação e demais documentos indicados no regulamento do concurso, a entregar na Secretaria da Comissão, sita no edifício do Conselho Superior da Magistratura Judicial, em Achada Santo António, C.P. n.º 153 A, ou a enviar através do endereço eletrónico ednag.lopes@govcv.gov.cv.

A composição do Júri é a seguinte:

- Dr.ª Samyra Anjos – Juíza Desembargadora, que preside;
- Dr.ª. Melany Ramos – Técnica do Ministério da Justiça;
- Dr. Ary Varela – Procurador da República

Suplentes dos Vogais:

- Dr. José Mário de Sousa – Presidente da Assembleia da Ordem Profissional dos Auditores e dos Contabilistas de Cabo Verde

- Dr. Edmilson Vieira – Advogado

REGULAMENTO DO CONCURSO

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece o processo de recrutamento de administradores judiciais, o curso de capacitação, bem como o exame de admissão.

Artigo 2º

Anúncios

1. Compete à CIAAJ fazer publicar no sítio eletrónico do CSMJ e do MJ, bem como no *Boletim Oficial*, o presente regulamento e o anúncio de abertura do procedimento concursal de seleção dos candidatos ao curso de capacitação para administradores judiciais.

2. Todas as demais publicações e trâmites procedimentais são publicados nos termos e nas condições previstos no presente regulamento.

Artigo 3º

Requisitos de admissão ao concurso

Poderão candidatar-se as pessoas que, cumulativamente:

- a) Tenham obtido grau técnico, académico de licenciatura ou similar nomeadamente na área de contabilidade, auditoria, direito, economia ou administração e gestão;

b) Possuam mais de cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada;

c) Possuam idoneidade moral e notório conhecimento na sua área de atuação profissional;

d) Não se encontrem em nenhuma situação de incompatibilidade para o exercício da atividade.

Artigo 4º

Instrução da candidatura

1. O requerimento de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Curriculum vitae;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Certificado de Registo Criminal;
- d) Cadastro Policial (Polícia Nacional e Polícia Judiciária);
- e) Atestado Médico;
- f) Fotocópia de documento de identificação;
- g) Declaração sobre o exercício de qualquer outra atividade remunerada e sobre a inexistência de qualquer das situações de incompatibilidade previstas no art.º4º do Decreto-lei n.º 13/2020, de 2 de março;
- h) Declaração de idoneidade;
- i) Declaração da situação financeira, com a discriminação dos proventos auferidos e encargos suportados à data da declaração;
- j) Qualquer outro documento que o candidato considere relevante para instruir a sua candidatura.

2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a CIAAJ pode solicitar ao interessado quaisquer outros documentos que repute necessários para a prova dos factos declarados.

Artigo 5º

Não admissão de candidaturas

Não serão admitidas as candidaturas:

- a) Apresentadas fora do prazo;
- b) Apresentadas por quem não reúna os requisitos para concorrer, nos termos do artigo 3º do presente regulamento;
- c) Desacompanhadas dos documentos exigidos no artigo anterior.

Artigo 6º

Lista provisória de candidatos

1. Findo o prazo de apresentação de candidaturas, o júri deverá elaborar, no prazo de 15 dias úteis, a lista provisória dos candidatos admitidos à frequência do curso de capacitação e dos excluídos, com indicação fundamentada dos motivos da exclusão.

2. A lista de candidatos admitidos e não admitidos será publicitada nos sites do CSMJ e do Ministério da Justiça.

3. Os candidatos excluídos poderão reclamar para o júri no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação da lista provisória.

Artigo 7º

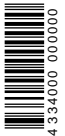
Lista definitiva de candidatos

Não havendo reclamações ou, se as houver, depois de decididas, será publicitada a lista definitiva de candidatos nos sites do CSMJ e do Ministério da Justiça.

Artigo 8º

Método de seleção

1. A seleção dos candidatos ao curso é feita através da verificação da conformidade das candidaturas com os requisitos exigidos e análise dos documentos essenciais à admissão dos candidatos ao curso.



4 334600 000000

2. Decidida a admissão, caso as candidaturas que preencham os requisitos excedam o número de vagas à frequência do curso, o júri aplicará como critérios de seleção a habilitação académica, bem como a experiência profissional e a formação profissional nas matérias elencadas no n.º 2 do art.º 10º do presente regulamento.

Artigo 9º

Competências do Júri

1. O Júri é responsável por todas as operações de seleção e admissão dos candidatos ao curso.
2. Compete, designadamente, ao Júri:
 - a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
 - b) Proceder à admissão e exclusão dos candidatos;
 - c) Elaborar e fazer publicar a lista dos candidatos;
 - d) Apreciar as reclamações apresentadas pelos candidatos;
 - e) Marcar a data do início do curso de capacitação;
 - f) Aprovar o enunciado das provas e respetivas grelhas de correção.

Artigo 10º

Curso de capacitação

1. O curso de capacitação será ministrado por uma entidade de ensino superior, a qual terá a responsabilidade de elaborar o exame de admissão.
2. O exame de admissão consistirá em uma prova escrita, que incidirá sobre as seguintes matérias:
 - a) Código da recuperação e da Insolvência;
 - b) Contabilidade e fiscalidade;
 - c) Economia e gestão de empresas;
 - d) Direito processual civil e direito trabalho;
 - e) Direito comercial; e
 - f) Regras éticas e deontológicas para o exercício de funções de administrador judicial;
3. A prova será classificada de acordo com a escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.
4. Considerar-se-á aprovado no exame de admissão o candidato que obter uma classificação igual ou superior a 10 (dez) pontos.

Artigo 11º

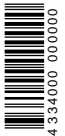
Classificação final

1. No prazo de 10 (dez) dias seguidos após a realização do exame, a entidade de ensino superior onde foi ministrado o curso procederá à ordenação dos candidatos por ordem decrescente dos resultados obtidos.
2. A comunicação da lista de classificação final do exame faz-se por meio de publicação no sítio eletrónico da entidade de ensino superior onde foi ministrado o curso de capacitação.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.
A Comissão Interdisciplinar de Acompanhamento do Administrador Judicial, *Samyra Anjos*



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.